



POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO

Código:	FUSA.POL.002
Versão / Revisão:	000 – Emissão Inicial
Data de Emissão:	Abril 2026
Próxima Revisão:	Abril 2027 (ou após evento significativo)
Norma de Referência:	
Base Legal:	
Elaborado por:	Vanda Parruque 
Revisto por:	
Aprovado por:	Patricio Chemane 
Distribuição:	

1. Objectivo

A presente Política tem como objectivo assegurar que os colaboradores e terceiros observem os requisitos das normas anticorrupção e das directrizes da presente política, para que, durante a condução das actividades, sejam adoptados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. Âmbito

Esta Política Anti-corrupção aplica-se a todos os Colaboradores da Fundação Salmina (FUSA) e as suas representações e a todos os terceiros com os quais mantenha uma relação contratual.

O conteúdo deste Código deverá ser levado ao conhecimento do(s) parceiro(s), permitindo a incorporação, sempre que possível, das directrizes por ele preconizadas.

Além disso, nossos directores, colaboradores, estagiários e aprendizes (daqui em diante chamados apenas por “Colaboradores”) devem transmitir os princípios e normas de conduta aqui contidos sempre que possível, especialmente para nossos fornecedores, parceiros ou a qualquer outra pessoa, entidade ou autoridade com quem a FUSA tenha contacto.

Por essa razão, além das diligências necessárias antes da contratação desses Terceiros, detalhadas mais à frente, os Colaboradores da FUSA devem dar ciência aos terceiros e exigir um compromisso por escrito que seja compatível com os padrões de conduta integra estabelecidos nesta Política.

3. Condições Gerais

Faz parte da política da FUSA e das suas representações, conduzir suas actividades com honestidade e integridade. É vital mantermos a reputação da fundação , por isso existe a necessidade de uma abordagem de tolerância zero em relação ao suborno e outros actos de corrupção.

A FUSA espera que todos os colaboradores mantenham o comprometimento com esta directriz e reportem indícios de conduta inadequada.

4. Subornos

Todos os colaboradores que actuam em nome da FUSA estão proibidos de negociar, receber, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer coisa de qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer acção, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa para beneficiar a Fundação.

5. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento, pode em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa seja ela funcionário público ou não, para influenciar impropriamente um acto ou decisão ou como compensação para obtenção de qualquer benefício ou vantagem para a Fundação Salmina.

5.1. Operações autorizadas

Por força desta política são autorizadas a ser praticados os seguintes actos, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei, nomeadamente:

- a) Presentes e Brindes:** quaisquer presentes e brindes, em nome da Fundação, destinados a funcionários públicos ou partes relacionadas devem ser previamente aprovados pela Administração e com parecer do Comité de Ética, sendo proibido a oferta de valores em espécie ou equivalente, tais como empréstimo e cartão-presente;
- b) Despesas de viagens:** em algumas circunstâncias, a Fundação Salmina, suas representações e parceiros, podem receber funcionários públicos em suas instalações ou em outros locais relevantes para a actividade da organização ou contratos relacionados.
- c) Hospitalidade:** refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas;

- d) **Patrocínios e doações:** é permitido o patrocínio para fins culturais, educacionais e científicos, desporto, e/ou benéficas à sociedade, desde que em conformidade com as políticas da fundação e previamente aprovado pelo Conselho de Administração, depois de emitido o parecer do Comité de Ética.

5.2 Todas as doações, pagamentos e despesas efectuadas nos termos desta secção devem ser previamente registados nos livros e registros da Fundação que se encontram ao cuidado do Comité de Ética.

6. Pagamentos Indevidos

São pagamentos feitos para garantir ou acelerar acções de rotina ou de outra forma induzir funcionários públicos ou terceiros a realizar como por exemplo, emissão de licenças, entre outros.

A Fundação Salmina proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de pagamentos indevidos.

7. Cumprimento da Lei

A Fundação Salmina não compactua com qualquer forma de fraude ou de lavagem de dinheiro. Caso qualquer uma dessas práticas seja identificada, nos termos desta política, o colaborador envolvido em tais actos, será sujeito a um processo disciplinar que poderá resultar no seu despedimento e na denúncia do mesmo às autoridades competentes.

8. Processo de Compras

Todo o processo de compras deverá ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja funcionário público ou não, e deve observar todas as regras estabelecidas na Política de Procurement em vigor na FUSA.

Durante o processo de concorrência, os colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa física ou jurídica, seja funcionário público ou não.

9. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

É obrigação da FUSA e suas Representações manter livros, registros e contas reflectindo, de forma detalhada, precisa e correcta, todas as suas transacções. Para combater a corrupção, é importante que as transacções sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflectem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação da presente Política e de demais normas em vigor na FUSA.

Os Colaboradores devem assegurar-se de que todas as transacções/operações estejam totalmente documentadas e correctamente aprovadas.

10. Auditoria e Monitoria

A Fundação Salmina e suas Representações realizarão periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das normas anti-corrupção e da presente Política.

11. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das normas anti-corrupção, os colaboradores devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam automaticamente terceiros que representam a FUSA. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração as normas e esta política.

12. Medidas disciplinares e canal de denúncia

O Colaborador que não cumprir com esta Política ou outras normas e regulamentos aplicáveis às suas actividades, bem como os normativos internos da Fundação, ou que permitir que um Colaborador de sua equipe o faça, ou se omitir a respeito, estará sujeito a uma medida disciplinar compatível à conduta praticada, podendo ser aplicadas advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa. A depender da natureza da

violação, aFUSA e suas Representações reservam-se o direito de enviar um relatório às autoridades.

O Colaborador que tiver conhecimento de uma acção ou de sinais de alerta ou suspeita de corrupção ou suborno, fraude ou outro comportamento anti-ético, deve imediatamente denunciar a mesma ao Canal de Denúncia criado junto ao Comité de Ética.

O Responsável pelo Comité de Ética deverá garantir a confidencialidade do denunciante, assim como, a imparcialidade na gestão do assunto, encaminhando o mesmo para a Administração, com o seu parecer sobre o assunto para decisão daquela.

13. Disposições Finais

Caso sejam observados, por qualquer pessoa, eventuais desvios a Política Anti-corrupção ou outras subsidiárias da Fundação Salmina deverão ser reportados ao Comité de Ética. O colaborador de qualquer Representação da Fundação Salmina possui através do canal confidencial anónimo e garantia de que as denúncias feitas de boa-fé serão apuradas e investigadas correctamente, sendo certo que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante, nos termos da Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação daFUSA .

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Em caso de dúvida em relação à interpretação de qualquer cláusula desta Política, o Colaborador pode consultar ao Comité de Ética para o seu esclarecimento.

O Comité de Ética poderá propor actualizações a esta política, a serem aprovadas pela Administração quando necessário, devendo criar os procedimentos que considerar necessários para a sua melhor implementação.

PELAS PESSOAS. PELA VIDA.